

Estudo Técnico Preliminar 64/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 000007/2024-47

2. Introdução

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 58/2022 SEGES/ME, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital), visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação dos serviços de leiloeiro para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade – CRCGO.

Para a realização do procedimento serão observados os ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Decreto Federal 1.878, de 9 de janeiro de 2024 de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52 /2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Operacional	Cleides Gonçalves Terra

4. Descrição da necessidade

A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão com venda de bens pertencentes ao patrimônio do CRCGO, tanto de imóveis e além disso veículos que devido ao uso prolongado, houve desgaste e passaram a ter rendimentos precário, outros já estão em desuso, haja vista que a manutenção passou a ser onerosa, tornando-se antieconômicos, o que justifica a necessidade de aliená-los, para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, em favor da sociedade.

No entanto, devido à falta de colaboradores públicos especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial considerar a contratação de um leiloeiro, no qual a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, e está disciplinado pelo Decreto nº 9.373/2018.

Essa decisão é baseada em algumas justificativas importantes. A primeira é que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um leiloeiro profissional tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a licitação. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Em síntese, o credenciamento do leiloeiro se faz necessária para viabilizar a realização do leilão, a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens imóvel (s) e móvel (s), sendo alguns veículos automotores, possibilitando a otimização do patrimônio do CRCGO e o retorno financeiro, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do CRCGO.

A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real; domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens no Leilão realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame, do que um colaborador público do CRCGO e as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração.

Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

Assim, propõe-se a contratação de Leiloeiro Público Oficial, para a condução do Leilão dos bens móveis e imóveis dispostos na relação a ser fornecida pela Área de Recursos Materiais e Patrimoniais do CRCGO.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

Da sustentabilidade

As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que apresentem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.

Dos procedimentos de transição

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

Para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, são necessários os seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

- a) A contratação de Leiloeiro Público Oficial compreenderá as atividades de suporte técnico e operacional de todas as atividades que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, assim como da preparação processual em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados;
- b) O participante deverá possuir qualificação técnica mínima para a consecução das atividades, dispondo de Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;
- c) O participante deverá providenciar a publicação do leilão na Internet para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades;
- d) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme o disposto na Seção VIII da Instrução Normativa nº 52 de 29 de julho de 2022.
- e) Deverá, ainda, ter conhecimento dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:
 - Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
 - Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
 - Instrução Normativa DREI nº 72/2019;
 - Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e
 - Termo de Referência detalhará os demais requisitos indispensáveis necessários para a contratação.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na realização de pesquisas e avaliações das alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades do CRCGO, verificamos diversas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante.

O quadro abaixo representa três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise.

A ideia é que o quadro demonstre, em análise comparativa, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou, alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação estabelecidos no art. 31 e seu §1º, da Lei 14.133/21.

Solução	Vantagens Pontos fortes	Desvantagens (risco, limitações, problemas)
Solução 1: Indicação de servidor	Procedimento independente de contratação externa	Paralisação das atividades habituais do colaborador; Necessidade de capacitação e inscrição na JUCEG, bem como necessidade de atendimento a demais requisitos; Necessidade de contratação de plataforma;
Solução 2:		

Escolha de Leiloeiro por meio de Pregão, critério de julgamento Maior Desconto.	Utilização de sistema eletrônico (Compras.Gov)	Custos com o Leiloeiro, em razão do maior desconto ofertado.
Solução 3: Contratação de Leiloeiro por credenciamento.	Padronização do valor a ser pago padronização do procedimento.	Falta de competitividade, porém, há o atendimento ao percentual previsto em lei.

Inicialmente, existem três soluções capazes de atender a presente demanda, a primeira pode ser nomeação de servidor para realização do procedimento de leilão, a segunda seria a contratação de leiloeiro oficial por meio de pregão eletrônico e a terceira a contratação por meio de credenciamento.

A nomeação de servidor, pela autoridade competente, para realização de leilão de bens móveis e imóveis é excelente do ponto de vista econômico, uma vez que não haveria a necessidade de desembolsar valor referente a comissão do leiloeiro oficial.

Contudo, para CRCGO, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário tanto investimento em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

Nesta ceara, nomear servidor da administração implica capacitação para avaliação de bens, busca de plataforma para realização do leilão online que seja de fácil acesso aos arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes a alienação.

Ressalta-se que o leiloeiro oficial já possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, know-how na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens deste Conselho. Desse modo, a contratação de leiloeiro em detrimento da escolha de um colaborador se mostra vantajosa para administração pública.

A segunda opção seria a contratação do Leiloeiro, por meio de pregão eletrônico, com o critério de julgamento maior desconto, porém, nestas consultas verificamos que quando foram utilizadas as modalidades de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento Maior Desconto, foram apresentados valores a serem repassados pelo órgão ao leiloeiro, contudo, o CRCGO não pretende ter custo com a realização do leilão, razão pela qual verificamos que a modalidade de pregão não será viável.

Diante disso, passou-se a analisar a consulta de procedimentos realizados por meio de credenciamento.

Nos termos do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, o qual regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece em seu art. 6º que:

"Art. 6º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes."

Como visto, nos termos da lei, além da modalidade de contratação de leiloeiro oficial ter que ser feita por credenciamento, a comissão do leiloeiro deve ser previamente definida, paga e repassado diretamente pelo arrematante a este, vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Assim, tendo em vista que o CRCGO não pretende ter custos com a contratação do leiloeiro, a contratação deste por meio de credenciamento, que seguirá com processo de inexigibilidade de licitação é a mais viável.

Pelas justificativas acima apresentadas, depreende-se ser a melhor opção a contratação de leiloeiro oficial para avaliação dos bens inservíveis inventariados, sem que haja a necessidade de a administração pública investir em capacitação de servidor para

realização de todas as etapas do procedimento, bem como a desnecessidade de desembolso de quaisquer valores por parte do CRCGO.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Diante do exposto e após análise comparativa, para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e jurídicas e a partir do levantamento de mercado, entendemos que a realização de contratação de leiloeiro por credenciamento é a que melhor atendendo ao interessa público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

7. Descrição da solução como um todo

Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela prestação de serviços de leiloeiro incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis e bens móveis inservíveis do CRCGO.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão credenciados leiloeiro(a) oficial para a realização de leilões com o intuito de alienações de bens do CRCGO, na medida em que as relações de materiais a serem disponibilizadas, bem como forem concluídos os processos de desfazimento de bens no âmbito das organizações detentoras do patrimônio.

Estima-se a realização de um a dois leilões no período de 12 (doze) meses para melhor atendimento das necessidades de alienação de bens por parte do CRCGO. Ressalta-se que tal quantitativo se trata apenas de estimativa, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O Decreto nº 21.981/32, em seu artigo 24, delimita que o leiloeiro receberá uma taxa de comissão do arrematante, nos seguintes termos:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. **Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**"

Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao CRCGO a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, respeitado o contido na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B".

Desta feita, não há que se falar em "estimativa de valor a ser contratado", uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CRCGO para a contratação de Leiloeiro.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei 14.133 de 2021 os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No caso em tela, considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o CRCGO almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto, de forma a atender à necessidade da contratação.

Com a presente contratação espera-se:

- a) Desincorporar do patrimônio de bens inservíveis e/ou antieconômicos;
- b) Diminuir o custo de armazenagem desses bens, que oneram espaço;
- c) Diminuir a necessidade de designar servidores para vistoriar, guardar e assegurar que o patrimônio inservível não seja avariado, depredado ou furtado. Contribuindo assim para que a mão de obra contratada seja melhor empregada na manutenção e cuidado do patrimônio útil.
- d) Facilitar a limpeza dos estacionamentos e salas;
- e) Arrecadar recursos que serão revertidos em melhorias para o CRCGO para investimentos.
- f) Evidenciar a gestão responsável no trato com o patrimônio público.

14. Providências a serem Adotadas

Antes da realização do credenciamento deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Definição, elaboração e publicação da Portaria de Criação da Comissão de Contratação, ocasião em que deverá ser indicado um servidor do Departamento de Licitação, preferencialmente, o que já exercer função de agente de contratação.
- b) Designar a equipe responsável para os procedimentos de realização e acompanhamento da contratação.
- c) Garantir que o processo siga toda a legislação aplicável a contratações de leiloeiro público e cumpra com critérios de sustentabilidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Neste ponto é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, no que se refere à contratação de leiloeiro, não há impactos ambientais a serem destacados.

Deverão ser estabelecidas ações para fins de amenizar o impacto no meio ambiente, observando no que couber, as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição da AGU, com vista no desenvolvimento sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO JUSTINIANO RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/06/2024 às 14:54:48.

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/06/2024 às 16:25:47.

KEMMENY RODRIGUES FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/06/2024 às 14:42:19.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente viável.

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, não haver ônus ao CRCGO, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.